



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2012/GAB/SEMFAZ

Dispõe sobre o prazo e os procedimentos para impugnação do lançamento do IPTU, exercício 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, simplificar e disciplinar as rotinas administrativas quanto à formalização, tramitação e instrução dos processos requeridos para revisão do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de informar o prazo para reclamar ou impugnar o lançamento anual do referido imposto.

RESOLVE:

Art. 1º – Padronizar os procedimentos correlatos à formalização e tramitação dos processos cujo pleito versar sobre a revisão do lançamento de IPTU.

Art. 2º – Adotar formulários específicos de Requerimento de Revisão de Lançamento – IPTU, Termo de Deferimento e Termo de Indeferimento de Revisão de Lançamento de IPTU e Notificação de Revisão de Lançamento.

Art. 3º – Alteração do lançamento regularmente efetuado e devidamente notificado ao sujeito passivo, poderá ser de iniciativa:

I – da autoridade lançadora a qualquer tempo, desde que observado as disposições da legislação municipal vigente.

II – do sujeito passivo, mediante processo administrativo, obedecendo no que couber a esta instrução normativa combinada com as disposições do Código Tributário Municipal vigente e suas regulamentações.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º – O processo será formalizado no Setor de Protocolo da Divisão de Atendimento – DAC / da Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho – SEMFAZ.

Art. 5º - O prazo para formalização do processo de revisão do lançamento de IPTU é até o dia 31 de março de 2012 que corresponde o lançamento do imposto impugnado.



Art. 6º – Não serão objetos de análise, os processos que forem formalizados em outras Secretarias as quais não possuem atribuições previstas na legislação municipal sobre planejamento, coordenação, fiscalização, controle, execução e orientação do Sistema Municipal Financeiro e de administração da arrecadação tributaria municipais.

Art. 7º – Para formalização do processo é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento Específico (Revisão de Lançamento de IPTU) com a justificativa do pedido;
- II - Documento de Propriedade ou de posse do imóvel (nos casos em que o imóvel não conste no nome atual do proprietário ou do compromissário);
- III- Documentos pessoais do requerente (RG e CPF);
- IV- Comprovante de endereço atual (ex: conta de luz, água e telefone);
- V - Se pessoa jurídica: Contrato Social e alterações, Estatuto e Ata de Constituição registrada no órgão competente, CNPJ e documentos pessoais do representante legal;
- VI- Se procurador: Instrumento Público ou Particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos e os documentos pessoais do procurador;
- VII – Taxa de Abertura de Processo (original) paga.

Parágrafo único – Os autos deverão ser instruídos com os documentos acima mencionados sob pena de não conhecimento do pedido e conseqüentemente arquivamento do processo.

Art. 8º – Fica criado o requerimento específico citado no Anexo I, cujo formulário compõe o anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 9º – O formulário de Requerimento de Revisão do IPTU deverá ter seus campos devidamente preenchidos, devendo constar a justificativa do pedido e a assinatura do sujeito passivo ou do procurador legalmente constituído.

Art. 10 – Para fazer prova da qualificação do requerente, nos termos da presente Normativa, deverão ser anexadas às cópias dos seguintes documentos:

I – pessoas naturais:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF.

II – pessoas jurídicas:

- a) Atos constitutivos, compostos de contrato ou estatuto sociais e última alteração, registrados no órgão competente ou lei de criação quando se tratar de órgão público;
- b) CNPJ;
- c) Cédula de identidade e do CPF do subscritor da reclamação ou impugnação de lançamento do IPTU, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos; quando se tratar de órgão público a portaria ou decreto que nomeia o representante.



Art. 11 – O contribuinte poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos.

Parágrafo único - Em todos os casos em que for necessária a assinatura do adquirente e esta for substituída pela do seu representante legal, a cópia do instrumento e dos documentos pessoais do procurador deverá constar da relação a ser apresentada no momento da formalização do processo.

Art. 12 – O processo será formalizado com as cópias autenticadas por servidor do quadro efetivo desta Secretaria, se apresentado os originais.

§1º – As cópias dos documentos devem ser legíveis, sem emendas e/ou rasuras.

§2º – Não serão aceitas cópias do Requerimento de Revisão de Lançamento de IPTU e da Taxa de Expediente para abertura de processo.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 13 - Os procedimentos a serem seguidos durante a tramitação do processo são os constantes do Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 14 – Tendo o Protocolo formalizado e instruído com os documentos previstos nos incisos do art. 5º desta instrução, o processo será tramitado a **Divisão de Tributação – DTRI** para análise da fundamentação do pedido e se necessário o enviar a Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR, para procedimentos de vistoria e atualizações cadastrais.

Art. 15 – Após os procedimentos de vistoria, os autos deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ com envio a Divisão de Tributação – DTRI, para emissão de Parecer Técnico com a manifestação pelo **deferimento** ou **indeferimento** do pleito.

Art. 16 – Realizada a instrução processual e emitido o Parecer Técnico, os autos serão enviados ao **Departamento de Administração Tributária – DAT** para homologação do Parecer e assinatura do Termo de Deferimento ou Indeferimento.

Art. 17 – Homologado o Parecer e assinado o referido Termo pela Direção do DAT, o processo segue para **Divisão de Lançamento de Receita – DIRE** que deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - Quando o pleito deferido:

- a) efetuar a revisão do lançamento impugnado;
- b) efetuar o lançamento do crédito tributário revisado;
- c) anotar o procedimento de revisão no Boletim do Cadastro Imobiliário – BCI;
- d) notificar o sujeito passivo da revisão do lançamento;
- e) encaminhar para o Arquivo/SEMFAZ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

II – Quando o pleito indeferido:

- a) anotar o indeferimento no Boletim do Cadastro Imobiliário – BCI;
- b) notificar o sujeito passivo do indeferimento da revisão do lançamento.
- c) encaminhar para o Arquivo/SEMFAZ.

Art. 18 – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 02 de janeiro de 2012.

Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDOS

Anexo à Instrução Normativa nº. 001/2012

REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU:

- 1 Requerimento Específico (Revisão de Lançamento de IPTU) com a justificativa do pedido;
- 2 Documento de Propriedade ou de posse do imóvel (**nos casos em que o imóvel não conste no nome atual do proprietário ou do compromissário**);
- 3 Documentos pessoais do requerente (RG e CPF);
- 4 Comprovante de endereço atual (ex: conta de luz, água e telefone);
- 5 Se pessoa jurídica: Contrato Social e alterações, Estatuto e Ata de Constituição registrada no órgão competente, CNPJ e documentos pessoais do representante legal;
- 6 Se procurador: Instrumento Público ou Particular (com firma reconhecida) com poderes expressos e específicos e os documentos pessoais do procurador;
- 7 Taxa de expediente para abertura de processo – original paga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

ANEXO II

FORMULARIOS

Anexo à Instrução Normativa nº. 001/2012

- 1. MODELO REQUERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU;**
- 2. MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO IPTU REVISADO;**
- 3. MODELO DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO IPTU NÃO REVISADO (PLEITO INDEFERIDO);**
- 4. MODELO DO TERMO DE DEFERIMENTO DA REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU;**
- 5. MODELO DO TERMO DE INDEFERIMENTO DA REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

ANEXO III

FLUXOGRAMA

Anexo à Instrução Normativa nº. 001/2012

REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU